



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2021-2024



LEI Nº 1051 DE 12 DE JULHO DE 2022

ALTERA A REDAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE
NÚMERO 1.035 DE 2021, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Córrego Novo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes aprovou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Acrescenta os itens 22 e 23 ao anexo XIII, a saber:

22) OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA:

Operar máquinas retro escavadeiras, controlando seus comandos de corte e elevação; efetuar a manutenção das máquinas abastecendo-as, lubrificando-as, mantendo-as sempre limpas; desempenhar outras atribuições que, por suas características, se incluam na sua esfera de competência, podendo ainda operar outras máquinas quando necessário.

23) OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA:

Operar a máquina montada sobre rodas ou esteiras e provida de uma pá de comando hidráulico, conduzindo-a e acionando os comandos de tração e os comandos hidráulicos, para escavar e mover terra, pedras, areia, cascalho e materiais semelhantes, podendo ainda operar outras máquinas quando necessário”

Art. 2º – Acrescenta e altera a redação ao anexo IV, mantendo-se os demais cargos inalterados, a saber:

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO				
II- Grupo do Nível de Elementar de Escolaridade (NE)				
Denominação dos Cargos	Código de Classes	N.º de Cargos Propostos	Símbolo de Vencimentos	Carga Horária
Operador de Máquinas	EF 01	02	P06	40 HS P/ SEM
Operador de Retro escavadeira	EF 01	01	P06	40 HS P/ SEM
Operador de Pá Carregadeira	EF 01	01	P06	40 HS P/SEM

Art. 3º – Acrescenta a redação ao anexo XII, nos itens abaixo descritos, mantendo-se as demais redações, a saber:

2 – TÉCNICO EM ENFERMAGEM – (...)

** estar inscrito no conselho de classe, e apto por seu conselho para exercício da profissão;*

3 - TÉCNICO EM FARMÁCIA - (...)

9



PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2021-2024



** estar inscrito no conselho de classe, e apto por seu conselho para exercício da profissão;*

4 - TÉCNICO EM SAÚDE BUCAL - (...)

** estar inscrito no conselho de classe, e apto por seu conselho para exercício da profissão;*

11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE - (...)

** residir na área de abrangência da ESF em que for respectivamente lotado, conforme Lei Federal 11.350/2006;*

** ser aprovado em curso de capacitação inicial de 40 (quarenta horas), conforme Lei Federal 11.350/2006;*

12 - AGENTE DE ENDEMIAS - (...)

** ser aprovado em curso de capacitação inicial de 40 (quarenta horas), conforme Lei Federal 11.350/2006;*

Art. 4º – Acrescenta a redação ao anexo XI, nos itens abaixo descritos, mantendo-se as demais redações, passando a vigorar como a seguir:

2 - ASSISTENTE SOCIAL - (...)

** estar inscrito no conselho de classe, e apto por seu conselho para exercício da profissão;*

14 - ANALISTA DE RECURSOS HUMANOS - (...)

** estar inscrito no conselho de classe, e apto por seu conselho para exercício da profissão;*

21 - EDUCADOR SOCIAL - (...)

** estar inscrito no conselho de classe, e apto por seu conselho para exercício da profissão*

Art. 5º – Acrescenta o parágrafo único ao artigo 4ª, mantendo-se as demais redações, passando a vigorar como a seguir:

Art. 4ª - (...)

Parágrafo único: Além das previsões contidas nesta Lei, será exigido prova prática ou prova de capacidade física para os seguintes cargos públicos:

- a. **CARPINTEIRO**- prova prática;
- b. **BORRACHEIRO**- prova prática;
- c. **COVEIRO**- prova prática;
- d. **GARI**- prova de capacidade física;
- e. **LAVADOR DE VEÍCULO**- prova prática;
- f. **MOTORISTA I CNH-B**- Prova prática;
- g. **MOTORISTA II CNH- C/D**- prova prática;
- h. **OPERADOR DE RETRO ESCAVADEIRA**- prova prática;
- i. **OPERADOR DE PÁ CARREGADEIRA**- prova prática;
- j. **OPERADOR DE TRATOR AGRÍCOLA** – prova prática;
- k. **OPERÁRIO**- prova prática;
- l. **PEDREIRO**- prova prática.

9

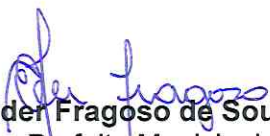


PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO NOVO
ESTADO DE MINAS GERAIS
Administração: 2021-2024



Art. 6º- Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Córrego Novo, 12 de julho de 2022.


Eder Fragoso de Souza
Prefeito Municipal